



ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RELATÓRIO  
RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

Autos do processo de licitação autuado sob o nº 003/2022, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 043/2022.

**RELATÓRIO – ANÁLISE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE 01 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ 05.703.869/0001-16, RIBAMAR FIQUENE/MA.**

**RELATÓRIO SINTÉTICO – 5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O atestado de capacidade técnica operacional (páginas 65 a 67) foi não apresentado em cópia com ausência de autenticação na última página do documento e o atestado de capacidade técnica profissional que faz parte do acervo do engenheiro (páginas 70 a 74) foi apresentado em cópia ilegível e os demais atestados divergem do objeto licitado, portanto não atendem a exigência do edital quanto ao item 5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**LICITANTE 01 - FEITOSA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.611.684/0001-54, ARAGUAÍNA/TO.**

**RELATÓRIO SINTÉTICO – 5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa não cumpriu a exigência do item 5.2.5.1.1, não apresentou visto do CREA-MA, nos termos do art. 65, da Lei 5.194, de 14/12/66, não cumpriu a exigência do item 5.2.5.3. Comprovação técnica-operacional, apresentando atestado para comprovação de capacidade técnica genérico e em cópia não autenticada.

Não cumpriu a exigência do item 5.2.5.3.1 Capacitação técnico-profissional, apresentando CAT e atestado com execução de objeto divergente do objeto da licitação.

**LICITANTE 03 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.325.699/0001-46, IMPERATRIZ - MA.**

**RELATÓRIO SINTÉTICO - 5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:** A empresa não cumpriu a exigência contida na alínea (e) item III, não apresentou a documentação exigida no 5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deixando de apresentar atestado de capacidade técnica operacional e apresentando de maneira insatisfatória a documentação exigida no item 2.5.3. Capacitação técnico-profissional, com objeto de execução divergente do objeto da licitação.

**LICITANTE 04 - J W TAVARES DE SOUSA LTDA, CNPJ: 10.436.712/0001-01, AGUIARNOPOLIS/TO**

**RELATÓRIO SINTÉTICO – 5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa não cumpriu a exigência do item 5.2.5.1.1, não apresentou visto do CREA-MA, nos termos do art. 65, da Lei 5.194, de 14/12/66.

**RESULTADO FINAL:** Após realizada a criteriosa análise na documentação apresentada, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, mais especificamente no tocante as fases ulteriores do certame da licitação em processo, a CPL faz uso do presente relatório para ao final do mesmo para proclamar o resultado da fase de habilitação das empresas licitantes conforme abaixo:

**LICITANTES HABILITADOS:** ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 31.570.201/0001-58 e CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.011.896/0001-89.

**LICITANTES INABILITADOS:** POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.325.699/0001-46, J W TAVARES DE SOUSA LTDA, CNPJ: 10.436.712/0001-01, FEITOSA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.611.684/0001-54, ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ 05.703.869/0001-16.

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restou habilitadas as empresas já acima citadas e inabilitadas as empresas já acima citadas conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever: **Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as**



**empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.**

Considerando o que consta no inciso I alínea "a" do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).**

Faço uso do presente expediente para informar às empresas licitantes declaradas inabilitadas no pleito do certame em tela e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 11 de abril e término em 19 de abril do corrente ano.

A publicação deste ato na imprensa oficial servirá como intimação dos interessados conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no § 1º do Art; 109.

Informa ainda o presidente da CPL que esta comissão reserva-se ao direito de verificar junto aos órgãos de controle quanto à veracidade de quaisquer documentos que possam apresentar indícios de fraudes e oferecer denúncia caso seja necessário.

Podendo ainda verificar junto às autoridades públicas responsáveis pela emissão de qualquer documento apresentado pelas empresas quanto à autenticidade dos mesmos e se necessário solicitar documentos complementares que venha melhorar ou complementar o entendimento nesta fase de análise documental.


Ocorrendo a comprovação de fraude ou adulteração de documentos será declarado o licitante fraudulento inidôneo e a Procuradoria Geral do Município encaminhará o caso à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da comarca de Porto Franco –MA, para as providências cabíveis.

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campestre do Maranhão –MA, 06 de junho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA  
Presidente - CPL

  
\_\_\_\_\_  
EVANDRO ALVES PEREIRA  
Pregoeiro/Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DE SOUSA  
Membro da CPL